



**DECRETO Nº 011/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

***“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e atendendo ao que consta no Decreto do Governo do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** Decreto nº 009/2021, de 25 de janeiro de 2021 “Dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à transmissão da covid-19, no âmbito do Município de Governador Nunes Freire/MA e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Maranhão que “Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão que descreve o uso obrigatório de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às diretrizes estabelecidas nos planos Nacional, Estadual e Municipal para a prevenção e para o combate ao COVID -19;

**CONSIDERANDO** a realidade da propagação do vírus COVID 19 e que precisa ser combatido com seriedade e rigor, sendo a nossa obrigação orientar e zelar pela vida em nosso Município. Juntos com amor, dedicação e respeito com a certeza que venceremos este desafio. Preservar a Vida;

**DECRETA:**

**Art. 1º - - Fica PROIBIDO pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ: 01.612.834/0001-10**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



prorrogados por igual período a partir do dia 09 do corrente mês e ano, a realização de eventos públicos de qualquer natureza como:

**I** - Festas carnavalescas, similares e outros tipos de festas em praças, ou vias públicas, em clubes ou bares, casas de festas, restaurantes e locais similares.

**II** - A ocorrência de concentração e desfiles de agremiações e blocos carnavalescos, inclusive atividades recreativas que apresentem características comuns a blocos carnavalescos;

**III** - Eventos sociais como: Cultos religiosos, missas, reuniões de qualquer natureza, poderão serem realizados desde que seja respeitado o distanciamento social, uso de máscara higienização do local e das mãos;

**Art.3º**- Bancos, Lotéricas, Restaurantes, lanchonetes, bares, empresas, supermercados, lojas de comercialização de roupas, móveis, eletrodomésticos, miudezas, variedades, farmácias, serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro, postos de combustíveis e estabelecimentos congêneres, devem evitar aglomerações respeitar o distanciamento social o uso de máscara e disponibilizar álcool em gel para os clientes.

**Art.4º**- Às Policias Militar, Civil, Guardas Municipal e Fiscais da Prefeitura caberão a fiscalização para que se cumpra o presente Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (09/02/2021).**